



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM Nº 039, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivo da Lei de Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e revoga o Art. 5º, § 1º, “d”, e dá outras providências.

A adequação da Lei de Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é imprescindível, diante do fato de não existir mais o cargo de Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, exposto no Art. 5º, § 1º, “d”, deixando o Conselho assim sem paridade dos representantes do Poder Público.

Diante do exposto e considerando a necessidade de adequar a Legislação para suprir a ausência de um representante do Poder Público no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
627709
Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO:1189462770
Dados: 2025.09.12 11:18:15 -03'00'
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
NILTON SANTIAGO BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba

Recebido em 12/09/25
nº 14-064
Regime Jus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 876, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DORAVANTE DENOMINADO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º, § 1º, “d”, dispositivo da Lei nº 876, de 05 de agosto de 2013, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O conselho da pessoa com deficiência será constituído de 4 (quatro) representantes de órgãos do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente do segmento das pessoas com deficiência, representados pelos seus titulares e respectivos suplentes, por mandato de 3 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão os membros do Governo que fazem parte das áreas adiante relacionadas:

- a. Um representante da Secretaria Municipal da área da Assistência Social;
- b. Um representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito